



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.946/2022  
**Decisão Plenária** : PL/PE-268/2022  
**Item da Pauta** : 4.28.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900025465/2018  
**Interessado** : Igreja de Deus no Brasil Região Nordeste

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Igreja de Deus no Brasil Região Nordeste, com a redução da multa para valores mínimos da categoria, baseada no artigo 43 e seu parágrafo terceiro, no item V, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que a empresa Igreja de Deus no Brasil, Região Nordeste, localizada na Avenida José Bonifácio, 632 – São Cristóvão, Arcoverde foi autuada, em ação fiscalizatória dirigida, em 24/01/2018, pela Falta de ART dos Projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e execução de obra, conforme capitulação no art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 Profissional e Pessoa Jurídica que não possui objetivo social relacionado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966. Sob data do relatório de fiscalização 24/01/2018, tendo embasamento legal da penalidade sob Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'e'. Multa de R\$ 6.575,73; considerando que o processo passou pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do CREA-PE, que decidiu pela manutenção do auto de infração; considerando que, conforme o Setor de Controle de Fiscalização o Auto supracitado foi julgado à revelia, apesar de devidamente intimado; considerando que o Auto de infração nº 9900025465/2018 foi regularizado sob ART nº PE20180234365, registrada 08/02/2018, posteriormente a lavratura; considerando o artigo 43 e seu paragrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente a infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I- Os antecedentes do autuado quando a condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II- A situação econômica do autuado; III- A gravidade da falta; IV- As consequências da infração, tendo em vista dano ou prejuízo decorrente; e V- Regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando, por fim o parecer e voto do relator, favorável à manutenção da multas em valores mínimos com redução da multa para valores mínimos da categoria baseada artigo 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea no item II e V, **DECIDIU, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Igreja de Deus no Brasil Região Nordeste, com a redução da multa para valores mínimos da categoria, baseada no artigo 43 e seu parágrafo terceiro, no item V, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente.  
**Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Artidônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Araújo Filho, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo e Sylvania Maria da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil **Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**